



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 138/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Município de Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALISSON SOLETTI**, com sede na Rua Brochado da Rocha, nº 82, Centro, Município de Espumoso - RS, CEP 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 33.902.418/0001-43, neste ato representado por **ALISSON SOLETTI**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de instalação elétrica, com fornecimento de materiais, no Módulo Esportivo deste Município de Espumoso-RS, conforme cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 73/2025 com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de instalação de sistema de iluminação esportiva, com fornecimento de materiais, no Ginásio Módulo Esportivo deste Município de Espumoso/RS, conforme especificações constantes no TR e proposta:

- Fornecimento de 15 luminárias LED High Bay de 200W e materiais elétricos complementares (cabos, disjuntores, eletrodutos, caixas, etc.);
- Execução completa dos serviços de instalação elétrica, incluindo montagem, cabeamento, fixação, testes e comissionamento;
- Garantia mínima de 12 meses para materiais e serviços;
- Assistência técnica durante o período de garantia;
- Capacitação básica para a equipe da Secretaria sobre operação e manutenção do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
V. taia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço pela prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$ 13.246,00 (treze mil, duzentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) de mão de obra e R\$ 10.996,00 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais) de materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPERTIVAS DO CMD

544 – 3390.39.00.00.00.0001

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a conclusão integral dos serviços e a entrega de todos os materiais previstos no objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e relatório de desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO**

A execução do serviço se dará em até 15 dias após assinatura do contrato.  
O serviço será realizado conforme normas técnicas vigentes (ABNT, NR-10, NR-35);

A execução será em horários previamente acordados para não prejudicar as atividades do ginásio.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O CONTRATADO dará garantia mínima de 12 meses para materiais e serviços, bem como prestará assistência técnica durante o período de garantia, além de capacitação básica para a equipe da Secretaria sobre operação e manutenção do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso;
- Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados, bem como nos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto do contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência e na proposta, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas, o mesmo acontecendo com os materiais a serem empregados;

Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser prestado de acordo com as exigências nele contidas;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Entregar todos os materiais especificados, em conformidade com o descritivo técnico;

Executar os serviços de instalação elétrica conforme normas técnicas e de segurança vigentes;

Realizar testes, ajustes e comissionamento do sistema;

Apresentar termo de entrega técnica e laudo de conformidade elétrica ao final da execução;

Dar garantia mínima de 12 meses para materiais e serviços, bem como prestar assistência técnica durante o período de garantia, além de capacitação básica para a equipe da Secretaria sobre operação e manutenção do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por VICTÓRIA TEIXEIRA DE ARAÚJO e gerido pela Secretária da Educação, Cultura e Turismo, DANIA NICOLINI BORGHETTI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

*[Handwritten signatures]*  
V. Teixeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/08/2025.

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

**ALISSON SOLETTI**

**CONTRATADA**

*[Handwritten signature]*

**VICTÓRIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**

**FISCAL**

*[Handwritten signature]*

**DANIA NICOLINI BORGHETTI**

**Gestora do contrato**

Visto e revisado pelo Departamento Jurídico do setor de Licitações:

*[Handwritten signature]*

**LUIZ ALBERTO SALLES FRUET;**

**PROCURADOR JURÍDICO**

**MATRÍCULA 2286**

